



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Nelson Missias de Moraes**  
Presidente

**Des. José Afrânio Vilela**  
1º Vice-Presidente

**Des.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez**  
2º Vice-Presidente

**Des.ª Mariangela Meyer Pires Faleiro**  
3º Vice-Presidente

**Des. José Geraldo Saldanha da Fonseca**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo**  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2020, Nº 103**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira  
02/06/2020

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

### **RESOLUÇÃO Nº 918/2020**

Determina a instalação da Vara de Execuções Penais e de Inquiridos Policiais na Comarca de Montes Claros e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais e que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 23.605, de 13 de março de 2020, cria cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 1º e 7º da Resolução da Corte Superior nº 591, de 30 de março de 2009, que dispõem sobre as unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas pela Lei Complementar nº 105, de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 671, de 22 de agosto de 2017, que estabelece a numeração dos cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, ordenando-os nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, que determina o provimento, em caráter excepcional e independentemente de instalação de vara, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial nas comarcas que menciona.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 254, de 4 de setembro de 2018, que “institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 824, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Montes Claros;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma vara na referida comarca;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 864, de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 743, de 06 de novembro de 2016, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO, ainda, que o total de cargos de Oficial Judiciário lotados na Comarca de Montes Claros é insuficiente para permitir que a nova secretaria do juízo da vara conte com o número de servidores fixado pela Resolução da Corte Superior nº 405, de 28 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro de reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.075239-2/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0096615-88.2018.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão extraordinária virtual realizada no dia 2 de junho de 2020,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA INSTALAÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Art. 1º Fica determinada a instalação da Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais da Comarca de Montes Claros, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º A vara de que trata o art. 1º desta Resolução terá competência para:

I - conhecer e julgar as ações e os processos relativos à execução penal;

II - conhecer e decidir sobre os atos relativos aos inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, autos de prisão em flagrante, “habeas corpus” e mandado de segurança em matéria criminal;

III - processar, no que couber, as propostas de transação penal e decidir sobre o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, se for o caso, observado o disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º As normas contidas nos incisos II e III deste artigo não se aplicam aos feitos de competência do Tribunal do Júri, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e da Infância e da Juventude da Comarca de Montes Claros.

§ 2º Oferecida a denúncia ou a queixa nos feitos relacionados no inciso II deste artigo, cessa a competência da vara de que trata o art. 1º desta Resolução, devendo o procedimento ser remetido para a vara criminal à qual tenha sido previamente distribuído.

Art. 3º Serão redistribuídos para a Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais, de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações relativos à Execução Penal, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema Processo Judicial eletrônico - Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Execuções Penais e do Tribunal do Júri, cuja competência foi alterada nos termos do art. 11 desta Resolução;

II - os processos e as ações relativos à Execução Penal, correspondentes ao acervo ativo, em curso no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas Varas de Execuções Penais e do Tribunal do Júri, cuja competência foi alterada nos termos do art. 11 desta Resolução.

III - os inquéritos policiais e seus incidentes, salvo os mencionados no § 1º do art. 2º, que se encontrarem em tramitação nas 1ª e 2ª Varas Criminais.

Art. 4º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução ficam inalteradas as denominações das 1ª e 2ª Varas Criminais.

#### CAPÍTULO II

##### DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DO 1º CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL NA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E DE INQUÉRITOS

Art. 5º O cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Montes Claros, provido, em caráter excepcional, por meio da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, passa a integrar a Vara de Execuções Penais e de Inquéritos dessa comarca, a partir da data de vigência desta Resolução.

#### CAPÍTULO III

##### DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DO 2º CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL NA UNIDADE JURISDICIONAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 6º O cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Montes Claros, provido, em caráter excepcional, por meio da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, passa a integrar a Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais dessa comarca, a partir da data de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Portaria Conjunta da Presidência ordenará os cargos de Juiz de Direito na unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Montes Claros, nos termos do que dispõe o art. 7º da Resolução da Corte Superior nº 591, de 30 de março de 2009.

Art. 7º Serão redistribuídos para o 3º cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Montes Claros de que trata o art. 6º desta Resolução:

I - os processos e as ações correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º e 2º Juizes de Direito da Unidade Jurisdicional;

II - os processos e as ações correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º e 2º Juizes de Direito da Unidade Jurisdicional.

Art. 8º Fica acrescido ao § 3º do art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 613, de 2009, o seguinte inciso VI:

“Art. 1º [...]

§ 3º [...]

VI - na Comarca de Montes Claros, a partir da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 918, de 2 de junho de 2020, que determinou o aproveitamento do 1º e 2º cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial.”.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Art. 9º A Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais passa a ter a denominação e a competência de Vara da Infância e da Juventude.

Art. 10. Efetivada a alteração de que trata o art. 9º, na data de vigência desta Resolução, as cartas precatórias criminais passarão a ser distribuídas, equitativamente, entre a 1ª Vara Criminal, a 2ª Vara Criminal e a Vara da Infância e da Juventude.

Art. 11. Não haverá redistribuição das cartas precatórias criminais em tramitação na Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º desta Resolução.

---

**CAPÍTULO V**  
**DA ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Art. 12. A Vara de Execuções Penais e do Tribunal do Júri passa a ter a denominação e a competência de Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri.

Art. 13. Efetivada a alteração de que trata o art. 12 desta Resolução, serão redistribuídos à Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri, os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que, na data da vigência desta Resolução se encontrarem:

I - suspensos e em tramitação na 2ª Vara Criminal;

II - arquivados na vara de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

Art. 14. O parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 824, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às Comarcas de Belo Horizonte, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Juiz de Fora, Montes Claros e Ribeirão das Neves.”.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 15. Ficam lotados na Comarca de Montes Claros:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01;

III - 5 (cinco) cargos de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário.

Art. 16. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

**PORTARIA Nº 4.793/PR/2020**

Acrescenta o inciso CCLXXVI ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que “autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016, que “Institui o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Grau do Estado de Minas Gerais, e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento”;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 799, de 10 de dezembro de 2018, prorrogou o prazo do Projeto Experimental de Teletrabalho até ulterior deliberação da matéria pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental do Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 2016;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0054221-23.2020.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso CCLXXVI ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril 2016, com a seguinte redação: